PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Lei nº 2.220/2006. De 24 de Novembro de 2006.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES.

Prefeita em Exercício do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei: (P.A. 3506/2006)

Art. 1° – Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar Convênio com a **Associação Comercial e Empresarial de Pilar do Sul**, localizado neste município de Pilar do Sul, à Rua Orlando de Almeida Sales, 26 – Campo Grande – Pilar do Sul/SP., inscrita no CPNJ/MF sob n° 50.827.351/0001-49, a fim de subvencionar o valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), com a finalidade de realizar a decoração de vias e logradouros públicos para as festividades natalinas e de final de ano, pela qual receberá o nome de "**Projeto Decoração Natalina** – **2.006**".

Parágrafo Único — A contrapartida por parte da Associação Comercial e Empresarial de Pilar do Sul - **ACE**, será no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º - O convênio a ser celebrado, obedecerá a minuta em anexa, parte integrante desta lei.

Art. 3º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Art. 4º – Fica autorizado a abertura de um crédito especial no orçamento vigente para cobrir os custos da subvenção, no valor de R\$12.000,00, órgão 05.02 – Func. Progr. 296950047.2.021 Cat. Econ. 3.3.50.43

§ 1º – O recurso para o crédito especial do "caput" deste artigo será fornecido por conta de anulação parcial da Categoria Econômica 4.4.90.51 e Funcional Programática 154520021.1.002, órgão 05.01.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

publicação.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua

Pilar do Sul, 24 de Novembro de 2.006.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES -Pref. Municipal em Exercício-

MARCELO ALBINO CARVALHO Secretário/Neg./Jurídicos/Tributários

WANDERLEI DE TOLEDO CORREA Secretário de Finanças e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes Chefe/Neg./Jurídicos